



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 08
Rub. AS

Parecer n.º 139/2020/CCJR

Referente ao Veto Total n.º 144/2019 – Projeto de Lei Complementar n.º 06/2019, que “acrescenta dispositivo a Lei Complementar n.º 555, de 29/12/2014 e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Sebastião Rezende

I - Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/12/2019, tendo sido lido na Sessão do dia 17/12/2019. Após foi encaminhado para esta Comissão no dia 19/12/2019, conforme as fls. 02/07v.

Submete-se a esta Comissão o Veto Total n.º 144/2019 – Projeto de Lei Complementar n.º 06/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

A razão do veto alicerça-se em inconstitucionalidade. O § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê que, “*se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente*”.

Ainda, nos termos do § 1º, do artigo 302, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do veto que tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição.

Nas razões do veto, o Governador do Estado, embasado em manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, destaca:

*“Invasão da competência do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo que verse sobre **servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para inatividade: Ofensa aos arts. 39, parágrafo único, II, “b”, e 66, V, ambos da Constituição Estadual.*

(...)”

Em seguida, o veto foi encaminhado a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 09
Rub. AS

II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa. (grifamos)

Conforme explanado nas razões do veto, o Senhor Governador encontrou violações constitucionais, visto que o Projeto de Lei Complementar n.º 06/2019 promove alterações na Lei Complementar n.º 555 de 2014, que versa sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato, tratando dos abusos e cominando penalidades de suspensão, multa e demissão a servidores militares.

Assim, o Projeto de Lei Complementar por tratar de matéria afeta ao regime jurídico, conjunto de normas que disciplinam os aspectos das relações estatutárias, de servidores públicos vinculados ao Poder Executivo, padece de vício de inconstitucionalidade, por afronta ao art. 39, parágrafo único, II, “b”, e 66, V, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Ressalte-se que quando da análise do projeto de lei por esta comissão o relator em sua manifestação apontou a inconstitucionalidade por vício de iniciativa, nas mesmas razões do veto, os membros da Comissão votaram contra o relator, razão pela qual foi aprovada a matéria.

Desta forma, com base no artigo 42, § 1º da Constituição Estadual pode o Governador do Estado vetar o projeto, sendo que, ante as razões do veto, o mesmo deve ser mantido.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 30
Rub. AS

III – Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela **manutenção** do Veto Total n.º 144/2019 de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 07 de 01 de 2020

IV – Ficha de Votação

Veto Total n.º 144/2019 – Projeto de Lei Complementar n.º 06/2019 – Parecer n.º 139/2020
Reunião da Comissão em 07 / 01 / 2020
Presidente: Deputado Dilmair Dal Bosco
Relator: Deputado Sebastião Rezende

Voto do Relator
Diante do exposto, voto pela manutenção do Veto Total n.º 144/2019 de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	